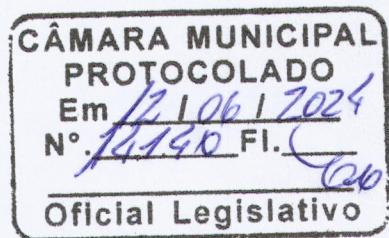




CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SÃO FRANCISCO DE ASSIS  
SALA VER. DANILO CÁCERES

PROJETO DE LEI N° 28 /2024



Institui o “Selo Empresa Solidária com a Vida” destinado às Empresas que desenvolvam programas de esclarecimento e incentivo aos seus funcionários para a doação de sangue, medula óssea, tecidos humanos e dá outras providências.

Paulo Renato Cortelini, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a presente Lei:

Art. 1º - Fica instituído o “Selo Empresa Solidária com a vida”, destinado às empresas que desenvolvam programas de esclarecimento e incentivo aos seus funcionários para a doação de sangue, medula óssea, órgãos e tecidos humanos.

Parágrafo Único – Para efeitos desta lei, considera-se empresa solidária com a vida a pessoa jurídica que adote uma política interna permanente, para com seus funcionários, a fim de informar, conscientizar e estimular a doação voluntária e regular de sangue, o cadastramento para a doação de medula óssea e a importância de ser um doador de órgãos e tecidos humanos.

Art. 2º - São objetivos do programa:

I – Distinguir e homenagear empresas com preocupação social e solidária com a vida;

II – Informar e orientar os trabalhadores sobre a doação de sangue, sobre os procedimentos para fazer parte do cadastro de doadores



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SÃO FRANCISCO DE ASSIS  
SALA VER. DANILO CÁCERES

---

de medula óssea e sua importância, bem como a de ser um doador de órgãos e tecidos humanos para salvar vidas;

III – Estimular as empresas a conceder oportunidades e condições ao trabalhador, a fim de que ele possa se dirigir a um banco de sangue ou hemocentro para doar sangue e/ou se cadastrar como doador de medula óssea;

Art. 3º - É prerrogativa da empresa que aderir ao programa:

I – Utilizar o selo “Empresa Solidária com a vida” como sua peça publicitária;

II – Ser citada nas publicações oficiais sobre os temas de que trata essa lei;

Art. 4º - A presente Lei será regulamentada, no que couber, para sua fiel execução.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SÃO FRANCISCO DE ASSIS  
SALA VER. DANILÓ CÁCERES

---

**JUSTIFICATIVA:**

O Projeto de Lei tem como finalidade mobilizar as empresas a estimularem e criarem as condições necessárias para que seus funcionários possam se tornar doadores de sangue, medula óssea, órgãos e tecidos humanos.

Sabemos que os bancos de sangue, centros de transplantes de tecidos, órgãos e medula óssea enfrentam uma carência de doadores. No Brasil, só de leucemia, já temos mais de 11 mil casos por ano. São pacientes que necessitam de transplante de medula óssea e que podem ser salvos com um gesto de solidariedade.

Assim, criamos o selo “Empresa Solidária com a vida” para divulgar os bons exemplos de cidadania e contamos com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de Lei Legislativo.

Sala Ver. Danilo Cáceres, 11 de junho de 2024.

Cordialmente,

Vereador Nilo Santos  
Progressistas

Exmo. Sr.  
Franklin M. Pereira  
Presidente da Câmara Municipal  
N/C